



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 087/2013-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do pedido de reconsideração, autuado sob o n.º 724769.2013.PGJ, formulado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. Sheyla Dantas Frota de Carvalho, em face de decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, formalizada via Resolução n.º 036/13-CSMP, datada de 24.05.2013, indicando os Exmos. Srs. Promotores de Justiça, todos de entrância inicial à época, Dr. João Gaspar Rodrigues, com 06 votos, Dr. Carlos Sérgio Edwards de Freitas, com 03 votos, Dr. Raimundo do Nascimento Oliveira, com 03 votos, à promoção, pelo critério de merecimento, para a 22.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital;

**CONSIDERANDO** que a Exma. Sra. Promotora de Justiça requerente obteve três votos na mesma votação e fora aplicada a antiguidade na entrância como critério de desempate para composição da lista tríplice, conforme lista de antiguidade, com a consequente exclusão da mesma;

**CONSIDERANDO** que a Exma. Sra. Promotora de Justiça requerente pleiteia a aplicação do art. 247 da Lei Complementar n.º 011/1993, como critério de desempate, e consequente recomposição da lista tríplice;

**CONSIDERANDO** que as informações prestadas pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Carlos Sérgio Edwards de Freitas, Raimundo do Nascimento Oliveira e João Gaspar Rodrigues, às fls. 27/33, 34//37 e 38, respectivamente, argumentando, em suma, a regularidade do critério adotado para a composição da lista tríplice e solicitando a rejeição do pedido de reconsideração;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** o voto do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Relator da matéria, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, com fulcro nos motivos e fundamentos expostos às fls.40/43, pugnando pelo indeferimento do pedido de Reconsideração interposto pela Promotora de Justiça ora requerente;

**CONSIDERANDO** a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 13 de dezembro de 2013;

**RESOLVE:**

**NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de reconsideração, autuado sob o n.º 724769.2013.PGJ, formulado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. Sheyla Dantas Frota de Carvalho, em face de decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, formalizada via Resolução n.º 036/13-CSMP, datada de 24.05.2013, mantendo-se o teor da resolução em tela, bem como a respectiva lista tríplice, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus  
(Am.), 13 de dezembro de 2013.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
*Presidente do c. CSMP, por substituição legal*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**  
*Membro*